



Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Matheus Braga Araújo Trindade

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Elainy Machado Lino

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Ricardo de Souza Barcelos

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jusheylla Gandra Cruz Peixoto

Controladoria Geral do Município

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Vinicius Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

"CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.483, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de São Fidélis e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário fiscal do Município de São Fidélis para os tributos e contribuições integrantes do Sistema Tributário em conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal instituído pela Lei n. 1.222, de 04 de dezembro de 2009.

Art. 2º - A arrecadação dos tributos municipais deverá ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Art. 3º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é lançado de ofício, anualmente, em 1.º de janeiro de cada exercício civil, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária e também o disposto no Código Tributário Municipal (Lei n.º 1.222 de 2009).

§ 1º O pagamento do IPTU será à vista, em cota única, ou em parcelas.

§ 2º A data de vencimento da cota única do imposto, que recairá sempre no mês de abril de cada ano, ressalvado dispositivo em contrário, será definida por ato próprio do Poder Executivo no mês de dezembro do exercício anterior ao do lançamento.

§ 3º Será concedido o desconto de 10% (dez por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto à vista, até a data de vencimento da cota única.

Art. 4º - O contribuinte que não efetuar o pagamento do imposto de uma só vez na data estabelecida por ato próprio do Poder Executivo poderá fazê-lo em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo de cada parcela, estabelecido em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela ocorrerá na data prevista para o vencimento da cota única e o das demais:

I – Primeira Parcela - 30 (trinta) dias após o vencimento da cota;

II – Segunda Parcela – 60 (sessenta) dias após o vencimento da cota única;

III – Terceira Parcela – 90 (noventa) dias após o vencimento da cota única;

IV - Quarta Parcela – 120 (cento e vinte) dias após o vencimento da cota única;

V - Quinta Parcela – 150 (cento e cinquenta) dias após o vencimento da cota única;

VI – Sexta Parcela – 180 (cento e oitenta) dias após o vencimento da cota única.

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

Seção I

Da Declaração e do Recolhimento

Art. 5º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será recolhido mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas constantes do Código Tributário Municipal.

§1º O prestador de serviços sujeito ao regime de estimativa, recolherá o imposto no prazo estabelecido no *caput*, salvo quando a legislação determinar outro critério.

§2º A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional) - recolherá o imposto até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de sua apuração, ressalvados os casos em que o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), vinculado ao Ministério da Fazenda, determinar outra data para recolhimento.

Art. 6º - O ISSQN relativo a serviço prestado por profissional autônomo será lançado de ofício com base no valor mensal constante no Código Tributário Municipal, em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, ou em cota única, vencendo-se a cota única no mês de março do exercício, em dia determinado pelo Chefe do Executivo em ato próprio:

I – Primeira Parcela - 30 (trinta) dias após o vencimento da cota única;

II – Segunda Parcela – 60 (sessenta) dias após o vencimento da cota única;

III - Terceira Parcela – 90 (noventa) dias após o vencimento da cota única.

Art. 7º - Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) ao profissional autônomo que antecipar o pagamento do imposto de todo o exercício, em cota única, em data determinada pelo Chefe do Executivo em ato próprio.

Art. 8.º - Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que tiveram deferido o seu pedido de paralisação de atividades, serão dispensados do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, relativa ao exercício solicitado:

I – Integralmente, quando o pedido for requerido antes do vencimento da taxa;

II – Proporcionalmente, quando o pedido for requerido a partir da data de vencimento da taxa.

Seção II

Da Declaração Mensal de Serviços - DMS

Art. 9.º O prestador dos serviços relacionados na Lista de Serviços constante do Código Tributário Municipal, contribuinte do ISSQN, deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), a Declaração Mensal de Serviços (DMS), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Ficam, também, obrigados a apresentar a DMS à SEFAZ, no prazo indicado no caput:

- I** - As pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade tributária;
 - II** - As entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do poder público federal, estadual e municipal;
 - III** - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público;
 - IV** - As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central
 - V** - As empresas de propaganda e publicidade;
 - VI** - Os condomínios comerciais e residenciais;
 - VII** - As associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade;
 - VIII** - As companhias de seguros;
 - IX** - As empresas de construção civil e os incorporadores imobiliários, inclusive em relação aos serviços de corretagem;
 - X** - O tomador ou intermediário de serviço proveniente ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
 - XI** - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços;
 - XII** - Qualquer pessoa jurídica, em relação aos serviços tributários pelo ISS que lhe seja prestado:
 - a)** Sem comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Atividades, do Município;
 - b)** Sem a emissão do documento fiscal;
 - c)** Com emissão de documento fiscal com prazo de validade vencido.
- § 1º** - A fonte pagadora dos serviços é obrigada a dar ao contribuinte comprovante do valor da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e recolhê-lo no prazo fixado no calendário fiscal.
- § 2º** - Em relação aos sujeitos passivos indicados no inciso VIII, inclui a obrigatoriedade da retenção em relação aos serviços pagos por elas, por conta de terceiros.

Art. 10 - Não será efetuada a retenção na fonte:

- I** - Quando o prestador do serviço comprovar sua inscrição no Cadastro Geral de Atividades, do Município como sujeito à apuração da base de cálculo;
- II** - Quando o prestador do serviço comprovar que o imposto for recolhido antecipadamente, quando da emissão de Nota Fiscal Avulsa, referente ao serviço prestador;
- III** - Quando o prestador estiver sujeito ao regime da estimativa da base de cálculo e comprovar o seu recolhimento.

Art. 10. O Secretário Municipal de Fazenda baixará as normas necessárias à execução deste Decreto por meio de Portarias e Instruções Normativas.

Art. 11. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 01 de fevereiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear a Sra. Géssica de Oliveira de Souza Alves, CPF 127.579.417-39, do Cargo Comissionado de Supervisor de Serviços - SEMTAM, Ref. DAS VI, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 024, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o Sr. Said Pinto Machado Júnior, CPF 088.304.687-38 do Cargo Comissionado de Chefe de Departamento de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - SEMDA, Ref. DAS IV, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a Sra. Jadária Marchetti Freixo Raposo, CPF 041.982.137-63, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental - SEMDA, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 025, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear o Sr. Said Pinto Machado Júnior, CPF 088.304.687-38 para o Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental - SEMDA, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2023.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
GESTÃO 2021/2024

Edital de Chamamento Público 001/2023

CARNAVAL DE SÃO FIDÉLIS - 2023

O Município de São Fidélis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de blocos carnavalescos que irão receber desta municipalidade, com base na Lei Municipal nº 1.536/18, a título de patrocínio, 1.800 (Um mil e oitocentos) camisas regatas – tipo abadá - e participarão da Programação Oficial do Carnaval de São Fidélis 2023.

1- DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO

O carnaval é a festa popular mais tradicional do país, e por conseguinte é patrimônio imaterial do povo brasileiro. E nosso município não foge a esta regra, sendo o carnaval momento histórico de São Fidélis – RJ.

Desde os tempos dos grandes desfiles das escolas de samba da cidade até a alegria dos foliões de rua nos blocos o carnaval fidelense sempre foi data importante no calendário local.

Visando resgatar este momento cultural do Município de São Fidélis, pretende-se patrocinar agremiações carnavalescas (blocos de rua), por meio da entrega de 1.800 (Um mil e oitocentos) camisas regatas – tipo abadá, possibilitando assim que estas possam desfilar em via pública durante o carnaval, resgatando a alegria e os espírito dos antigos carnavais.

2 - DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 - Não será cobrada taxa de inscrição.
- 2.2 - As inscrições estarão abertas no período das 00h do dia 02/02/2023 às 23h59min do dia 06/02/2023.
- 2.3 – A ficha de inscrição encontra-se no site: www.saofidelis.rj.gov.br
- 2.4 - O Bloco carnavalesco deverá indicar o número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF do responsável pelo Bloco ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela agremiação no ficha de inscrição.

2.6- O Bloco carnavalesco deverá enviar juntamente com a ficha de inscrição a arte de seu respectivo abadá frente e verso com qualidade para confecção, podendo ser arquivos em PDF, CDR ou JPEG. Devem ainda, indicar as preferências de tamanhos em porcentagem.

2.7- O Bloco carnavalesco ou agremiação beneficiária, deverá justificar o quantitativo quando da inscrição, sendo advertido que o mesmo poderá ser aferido quando no momento do desfile, sob pena de abertura de processo de Tomada de Contas.

3 – DA SELEÇÃO

- 3.1 – Serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas para patrocínio de blocos carnavalescos.
- 3.2 – Serão adotados os seguintes critérios de participação:
- 3.2.1 – Ter sido um dos 15 (quinze) primeiros inscritos;
- 3.2.2 - Ter enviado o formulário específico de inscrição, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de São Fidélis (<https://saofidelis.rj.gov.br/>), preenchido corretamente dentro do prazo estabelecido.
- 3.3 – Após análise das fichas de inscrição, será publicada, no site oficial do município, listagem final dos Blocos carnavalescos patrocinados.

4 – DA ORGANIZAÇÃO

4.1 – Os Blocos deverão cumprir todas as normas de realização do evento, especialmente em relação aos horários e locais dos desfiles previamente estipulados;

4.2 – O representante do Bloco será responsável pela recepção das normas e instruções a serem disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e por transmiti-las aos seus integrantes;

5 - DO DESFILE

- 5.1 – Os festejos do Carnaval em São Fidélis em 2023 ocorrerão entre os dias 17 e 21 de fevereiro, na quadra Humberto Lusitano Maia, com desfiles na Avenida Sete de Setembro e no centro da cidade.
- 5.2 - O horário para desfile deverá ser cumprido rigorosamente. Sendo que o Bloco deverá chegar à área de concentração com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência.
- 5.3 - A ordem dos desfiles será definida através de sorteio, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e comunicada formalmente aos blocos, anteriormente às datas do evento.
- 5.4 - O desfile terá duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima 60 (minutos).
- 5.5 - Os integrantes do bloco deverão estar utilizando a camiseta dada em patrocínio (abadá) ou fantasias carnavalescas.
- 5.6 – O Bloco deverá, durante toda festividade, primar pela urbanidade e respeito entre os componentes e com a comunidade em geral.

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 – Todos os casos omissos neste edital serão resolvidos diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 6.2 - Ao se inscrever, o representante do Bloco declara estar ciente e concordar com todos os itens deste Edital.
- 6.3 - Quaisquer dúvidas não esclarecidas neste Edital, deverão ser sanadas através da Secretaria de Cultura e Turismo, telefone (22) 2758 - 6829, segunda a sexta-feira, das 08h às 17h ou pelo e-mail culturaeturismo.sf@gmail.com.
- 6.4 - Acidentes de natureza física ou material ocorridas ou ocasionadas por integrantes dos Blocos participantes não são de responsabilidade do Município de São Fidélis.

São Fidélis – RJ, 31 de janeiro de 2023.

Elainy M Lino
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Praça Guilherme Tito de Azevedo, 135, Centro – São Fidélis



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0057/2022.
PROCESSO Nº: 000229/22
DATA: 13/02/2023 **HORÁRIO:** 14:00
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Transparência da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/ - **ESCOLHA A ENTIDADE:**
MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 204
CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo do CNPJ da empresa.

Isabelle Bersot Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0066/2022.

PROCESSO Nº:000240/22

DATA: 14/02/2023

HORÁRIO: 14:00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Transparência da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/ - **ESCOLHA A ENTIDADE:**

MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 204

CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo do CNPJ da empresa.

São Fidélis, 01 de fevereiro de 2023.

Isabelle Bersot Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0087/2022

PROCESSO Nº:000289/22

DATA: 13/02/2023

HORÁRIO: 10:00

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COLCHONETES, ROUPAS DE CAMA E TOALHAS DE BANHO

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Transparência da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/

MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 204

CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo do CNPJ da empresa.

São Fidélis, 01 de fevereiro de 2023.

Isabelle Bersot Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0068/2022.

PROCESSO N°:000246/22

DATA: 14/02/2023

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE QUADRO DE METALON

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Transparência da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/

MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 204

CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo do CNPJ da empresa.

São Fidélis, 01 de fevereiro de 2023.

Isabelle Bersot Fernandes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

